



PREFEITURA DE
Campinorte
ADM.: 2009 / 2012

O progresso que VOCÊ vê.

Certifico e dou fé que publiquei no placard
da Prefeitura Municipal
Em 24 de 06 de 2010
Foi o Mário Corrêa da Paula
Pelo Município de Campinorte
Fone: (62) 3347-3281

Pça Cristóvão Colombo, s/nº - Centro - CEP: 76410-000 - Campinorte - GO

Lei 404, de 24 de junho de 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica modificado nos termos da legislação Federal, Estadual e a Lei Municipal 230 de 3 de abril de 2001, que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Campinorte, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II – Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;
- III – Organizar e normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV – Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI – Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII – Examinar propostas e denúncias, responder às consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
- X – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- XI – Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XII – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;
- XIII – Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;
- XIV – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XV – Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XVI – Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVII – Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitário de Saúde;



PREFEITURA DE
campinorte
ADM.: 2009 / 2012

O progresso que Você vê.

Certifico e dou fé que publiquei no placard
da Prefeitura Municipal
Em 24 de setembro de 2010
Riovaldo Cristóvão Paula
Secretário de Administração
Fone: (62) 3347-3281

Pça Cristóvão Colombo, s/nº - Centro - CEP: 76410-000 - Campinorte - GO

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Art. 5º. O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seu pares.

Art. 6º. A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 8º. Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Escolas Públicas e Particulares e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º. Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, isto é para desempatar as votações.

Art. 10º. Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único - Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos.

Art. 12º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
Campinorte
ADM.: 2009 / 2012

O progresso que **VOCÊ** vê.

Certifico e dou fé que publiquei no placa
da Prefeitura Municipal

Em 24 de 06 de 2010
Ariovaldo Corrêa de Paula
Soc. Mun. de Comunicação
Fone: (62) 3347-3281

Pça Cristóvão Colombo, s/nº - Centro - CEP: 76410-000 - Campinorte - GO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, (24.06.2010).


WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal